



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(à PEC 12/2022)**

Acrescente-se o inc. VII ao § 3º do art. 14 da Constituição Federal, na forma proposta pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

“Art. 14.....

.....  
§ 3º.....

.....  
VII- a idade máxima de 80 (oitenta) anos para Presidente e Vice-Presidente da República.

.....” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A liderança de uma nação exige não apenas experiência, mas também vigor físico e mental para enfrentar os desafios complexos e a carga de trabalho intensa que o cargo impõe.

Recentemente, o Presidente dos EUA, Joe Biden, desistiu de sua candidatura à reeleição. A decisão de Biden, ao que tudo indica, foi influenciada por questões de saúde e pela crescente pressão pública e política sobre sua capacidade de continuar a exercer plenamente suas funções.

De fato, a experiência com Biden gerou uma preocupação no eleitorado daquele país. Segundo uma pesquisa do *Pew Research Center* conduzida



em 2023, 79% dos estadunidenses apoiam limites etários para ocupar o cargo de Presidente da República. Este apoio maciço mostra uma percepção coletiva de que a capacidade de desempenho do cargo pode ser comprometida pela idade avançada, especialmente em funções que exigem intensa atividade mental e física.

Há exceções, é claro, mas, em regra, a partir de certa idade é perceptível o aumento do risco de doenças, bem como o comprometimento da capacidade psicomotora e a velocidade de processamento de novas informações para resolução de problemas.

Destarte, a preocupação do eleitorado dos EUA não é desarrazoada, pois eventual incapacidade cognitiva do governante afeta toda a nação por ele liderada, sobretudo quando a chefia de governo se cumula à chefia de Estado, como lá ocorre, em modelo também adotado no Brasil. Nesses casos, concentra-se nas mãos de uma só pessoa o poder para ditar os rumos de um país em várias dimensões, desde a política monetária até as relações internacionais, passando pelo comando supremo das forças armadas.

Nesse contexto, torna-se imperioso que tomemos providências no Brasil antes de enfrentarmos angústia semelhante à dos Estados Unidos nas prévias eleitorais.

Assim, propomos limitar em oitenta anos a idade dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República. Com a nova condição de elegibilidade, procuramos assegurar que os aspirantes ao cargo tenham maior probabilidade de manter saúde física e mental adequadas às exigências presidenciais. Esse limite, em nosso entendimento, mitiga riscos de uma liderança ineficaz, ao mesmo tempo em que preserva o acesso à Presidência da República por líderes experientes.

Ademais, a idade proposta é justa, pois superior à idade de 75 (setenta e cinco) anos, que correspondente à idade da aposentadoria compulsória para o servidor público (Constituição, art. 40, § 1º, II), bem como para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União (Constituição, ADCT, art. 100); não sendo, portanto, um limite desarrazoado.

Confiantes de que essa medida visa fortalecer a governança, promover a confiança pública e assegurar que o Brasil esteja bem representado e liderado



no cenário global, submetemos a presente emenda ao crivo das Senadoras e dos demais Senadores.

Sala da comissão, 24 de abril de 2025.

**Senador Mecias de Jesus**  
**(REPUBLICANOS - RR)**

